



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 30 SETEMBRO DE 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL N° 1.436/2016

(Projeto de Lei nº 16/2016 - De autoria da Mesa Diretora)

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Bayeux para o período de 2017 a 2020, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DOS §§ 2º E 7º, DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS:

Art. 1º São fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro 2017 a 31 de dezembro de 2020, na forma do que dispõem os artigos 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal; obedecidos os seguintes valores:

I - Prefeito Municipal R\$ 20.257,60 (Vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);

II - Vice-Prefeito R\$ 10.128,80 (Dez mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos);

III - Secretários Municipais R\$ 10.128,80 (Dez mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados, sempre que houver revisão geral dos funcionários do município, na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o salário dos funcionários com base no mesmo índice de reajuste concedido respeitando as limitações legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 30 de setembro de 2016.

José Edson da Costa Silva Júnior
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL N° 1.437/2016

(Projeto de Lei nº 17/2016 - De autoria da Mesa Diretora)

Fixa a subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Bayeux para a 14ª Legislatura (2017 / 2020), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DOS §§ 2º E 7º, DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Bayeux para a 14ª Legislatura do quadriênio 2017 / 2020, fica fixado em R\$ 10.128,80 (Dez mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos), que corresponde a quarenta por cento do subsídio dos deputados estaduais, na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 29, inciso VI, através da redação dada pela EC nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio de R\$ 15.193,20 (Quinze mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos), compatível com a carga extra, decorrente do exercício da função representativa e administrativa.

Art. 2º O vereador que, injustificadamente não comparecer à sessão ordinária, deixará de perceber o subsídio proporcional correspondente, sem prejuízo das demais penalidades prevista do Regimento Interno.

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em 1/30 avos (um trinta avos).

§ 2º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 3º É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 30 de setembro de 2016.

José Edson da Costa Silva Júnior
Vereador-Presidente